



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 099/2007

**Assunto: "INCLUI METAS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 14/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 135/GAB/PMSMG/2007.

Referência: Aditivo ao PPA 2006/2009 – Aquisição Máquinas/Equipamentos Agrícolas.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Planejar previamente o que se vai fazer com o dinheiro público a favor do bem-estar social não é adivinhar o futuro, mas pensá-lo.

Quando estas definições dependem de terceiros, de outras esferas do Poder, seria impossível adivinhar que recursos de convênios serão repassados ao Município, o que e quando será liberado.

Entretanto, quando estes recursos estão previstos no PPA ou LDO da União ou do Estado, ou já incluso na Lei do Orçamento, e às vezes, esta inclusão só acontece na Lei do Orçamento, mediante emenda parlamentar, podemos também fazer as devidas inclusões.

Esta metodologia está embasada no princípio constitucional da legalidade, e outros princípios contidos na Lei 4.320/64, recepcionada pela Constituição vigente, através do disposto em seus artigos 165 a 168. Estes princípios são os da anterioridade da lei, a do exercício, a da unidade e da universalidade da Lei Orçamentária. O PPA e a LDO são acréscimos da Constituição atual, mas antes dela, já havia os Planos decenais, quinquenais, que passou a ser o plurianual.

A proposta inclusa com seus respectivos anexos, já possui um crédito liberado de R\$ 49.955,00 em conta, conforme extrato anexo contém alto interesse social. Por isso, solicitamos a esta Augusta Câmara que o acolha e delibere favoravelmente, para inclusão nas Leis do Plano Plurianual vigente e na LDO para o exercício em causa, sendo certo que posteriormente, solicitaremos a inclusão da dotação orçamentária, tendo em vista os princípios mencionados alhures.

Certos de vosso acato, antecipamos agradecimentos. Renovamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. /GAB/PMSMG/2007.

Inclui metas de incentivo ao desenvolvimento da produção de alimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa na Lei Municipal do Plano Plurianual, referente quadriênio 2006/2009, a seguinte meta:

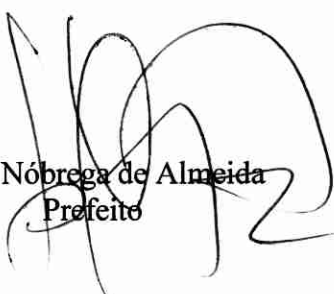
Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas	213.550,00
--	------------

Art. 2º. A inclusão do artigo anterior integrará, com seus respectivos anexos, a LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 3º. A verba a que se referem os artigos anteriores será detalhada na Lei Orçamentária a que se refere, incluindo a contrapartida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe sejam idênticas, contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

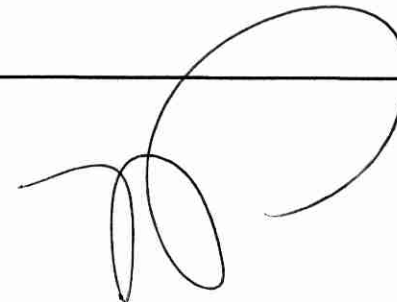
Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações
SEC. MUN. DE AGRICULTURA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PPA 2006/2009

Formulário 2: Identificação de Programas
SEC. MUN. DE AGRICULTURA

01. Denominação 0008 - DESENVOLVER O CAMPO		
02. Objetivo Proporcionar condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas no município, visando o increm. da prod.agropecuária		
03. Público-alvo População do Município		
04. Natureza (se temporária preencher os campos 5 e 6): [x] Contínua [] Temporária	05. Início Previsto (mm/aaaa)	06. Término Previsto (mm/aaaa)
07. Indicadores		
08. Índice mais recente	09. Apurado em (mm/aaaa)	10. Índice desejado ao final do PPA
Fonte: SEMA		



**Formulário 3: Ações Integrantes do PROGRAMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**[illegible]

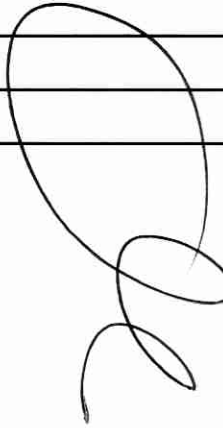
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PPA 2006/2009

Formulário 4
Proposta de Programa Setorial – Identificação de Programa
SEC. MUN. DE AGRICULTURA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA			
01. Denominação			
0008 - DESENVOLVER O CAMPO			
02. Objetivo			
Proporcionar condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas no município, visando o increm. da prod. agropecuária			
03. Público-alvo			
População do Município			
04. Unidade Responsável			
SEMA - Olívio Moreira de Pádua Neto			
05. Horizonte Temporal			
[X] Contínuo Início: (mm/aaaa) [] Temporário Término: (mm/aaaa)			
06. Quantidade de Indicadores	07. Quantidade de Ações	08. Valor do Programa (Em R\$ 2005)	
8	8	213.550	

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES			
Descrição Unidade de Medida	ÍNDICES		
	Mais recente		
Produtores Atendidos	0	0	330

Fonte : SEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PPA 2006/2009

FORMULÁRIO 5: PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL - IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA Programa: 0008 - DESENVOLVER O CAMPO							
Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem Ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 2005)
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	SEMA	P	Produtos Atendidos	Produtores	2006		
					2007		
					2008		213.550
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
TOTAL DO PROGRAMA					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL DO PROG.NO PPA		213.550

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PPA 2006/2009

FORMULÁRIO 7: AÇÕES VALIDADAS

Programa: 0008 - DESENVOLVER O CAMPO							
Ação / Função - Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem Ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 2005)
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Função: 20 - AGRICULTURA Subfunção: 601 - PROM. DA PROD. VEGETAL	SEMA	P	Equipamentos Adquiridos	Equipamento	2006		
					2007		
					2008		213.550
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		
TOTAL DO PROGRAMA					2006		
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL DO PROG.NO PPA		213.550

PROGRAMA CALHA NORTE**AVALIAÇÃO DE PROJETO****2007DOC234**

1.00	Nº DO PROCESSO	
2.00	CONVENIENTE	Prefeitura Municipal de: São Miguel do Guaporé/RO
3.00	OBJETO	aquisição de maquinas e equipamentos agrícolas
5.00	PRAZO DE VALIDADE DO CONVÊNIO	180 dias após liberação dos recursos pelo Concedente
6.00	PRAZO PRESTAÇÃO CONTAS	60 dias após transcorrido o prazo de execução
7.00	VALORES	
	PCN	R\$ 150.000,00 ←
	CONTRAPARTIDA	R\$ 12.050,00 ←
	TOTAL	R\$ 162.050,00 ←
8.00	RESPONSÁVEL	Nadir Maria Alverca
9.00	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA CELEBRAÇÃO	Folhas Nº
9.01	Proposta de celebração de convênio, mediante expediente firmado pela autoridade responsável competente; (caput do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.02	Plano de Trabalho – Projeto Básico contemplando as razões que justifiquem a execução do convênio, descrição completa do objeto a ser executado e de metas a serem atingidas, e informação sobre condições ambientais, quando o projeto envolver obras, bem assim etapas e plano de aplicação; (inciso IX do art. 6º, c/c o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, caput e § 1º do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	REF Prazo
9.03	Orçamento detalhado contemplando o cronograma físico-financeiro; (inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e § 1º do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	AE
9.04	Memorial Descritivo abordando a forma de execução do projeto; (inciso II do art. 2º e inciso I do art. 7º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	AE
9.05	Declaração de responsabilidade técnica da obra, devidamente registrada no CREA (engenheiro); (inciso II do art. 4º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	AE
9.06	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, junto ao CREA; (inciso II do art. 4º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	AE
9.07	Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, comprovando o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ou quando envolvendo projeto de interesse social, documento demonstrando as garantias subjacentes, pelo período do mínimo de 20 (vinte) anos, nas situações em que se configure posse de imóvel, área desapropriada ou em desapropiação pelo Estado, Município ou Distrito Federal, área devoluta ou imóvel recebido em doação; (inciso VIII do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	NP
9.08	Projeto da Obra - (Plantas de Detalhamento); (§ 1º do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	AE
9.09	Mapa/Croqui/Coordenadas Geográficas da Obra; (§ 1º do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	AE
9.10	Fotos do local da obra; (§ 1º do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	AE
9.11	Licença ambiental, quando envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais; (inciso III-A do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97, e art. 12 da Lei nº 6.938, de 31.08.81, observadas as regras estabelecidas no art 1º da IN/STN nº 05, de 07.10.04, no art. 2º da Resolução CONAMA nº 01, de 23.01.86, e orientações contidas no Acórdão	NP

9.12	Termo de Posse da autoridade proponente (Prefeito/Governador), emitido pelo Cartório Eleitoral competente; (inciso II do art. 4º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.13	Documentação de identificação da autoridade proponente competente (Prefeito/Governador) (Idt, CPF, e identificação de endereço residencial); (inciso II do art 4º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	FAL Endereço
9.14	Expediente comprovando a abertura de conta-corrente específica, destinada a movimentação do recurso vinculado ao convênio; (art. 20 da IN/STN nº 01, de 15.01.97, e Decisão TCU nº 706/94 - Plenário - Ata 54/94)	FAL
9.15	Declaração firmada pela autoridade competente, sobre o cumprimento das condicionantes legais, relacionadas com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, cumprimento dos limites constitucionais, relativos à educação e à saúde e observância dos limites da dívida consolidada e mobiliária de operações de crédito, inclusive, por antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e de despesa total com pessoal. (art. 25, § 1º, inciso IV, alíneas "a" a "c" da Lei Complementar nº 101/00)	Ok
9.16	Declaração firmada pela autoridade competente, quanto à adimplência da entidade interessada, da esfera do Governo Estadual ou Municipal, perante a Administração Pública Federal direta e indireta; (inciso VII do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	Ok
9.17	Declaração firmada pela autoridade competente, quanto ao atendimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária; (LDO aprovada para o correspondente exercício)	Ok
9.18	Declaração firmada pela autoridade competente, relativamente à disponibilização de recurso, por parte do proponente, a título de contrapartida; (§ 2º e 3º do art. 2º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.19	Declaração firmada pela autoridade competente quanto à compatibilidade dos preços com os padrões de mercado, e, no caso de obras, que observam as diretrizes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, consoante o estabelecido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias pertinentes (para 2006: art. 112 da Lei 11.178/2005)	OK
9.20	Certidão Negativa de Débito relativo a tributos e contribuições federais; (inciso I do art. 3º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.21	Certidão Negativa de Débito relativo a tributos estaduais; (inciso I do art. 3º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.22	Certidão Negativa de Débito, obrigatoriamente, relativa a Previdência Social - INSS; (art. 26 da Lei nº 10.522, de 19.07.02, com redação modificada pela Medida Provisória nº 190, de 31.05.04, convertida na Lei nº 10.954, de 29.09.04, e inciso II, art. 3º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.23	Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ; (art. 18, inciso III, alínea "b" da Lei nº 9.293/96 e inciso III do art. 3º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.24	Certidão Negativa de Débito relativo à Dívida Ativa da União; (Inciso I do art. 3º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.25	Comprovante de regularidade perante o PIS/PASEP; (art. 239 da CF e inciso IV do art. 3º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.26	Comprovante de inscrição cadastral do CNPJ do Governo Estadual/Municipal; (inciso II do art. 4º da IN/STN nº 01, de 15.01.97)	OK
9.27	Documento relativo à consulta realizada junto ao CAUC, a cargo da Administração concedente; (art. 2º da IN/STN nº 01, de 17.10.05, e parágrafo único do art. 2º da IN/STN nº 02, de 01.12.05)	OK
9.28	Cópia de documento indicando que os recursos para atender as despesas em exercício futuro, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, anualmente, discriminadas no correspondente orçamento, durante o prazo	FAL

DATA EMISSAO : 30Out07
UG EMITENTE : 110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
FAVORECIDO : 22855167/0001-77 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO

NUMERO : 2007NE90166

TAXA:
OBSERVACAO
CONVENIO 012/2007/PCN
NC 1878/DEORF

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L
1091	1	014810	0100000000	444042			<u>49.95!</u>

TIPO : GLOBAL
AMPARO :
PROCESSO : 60414000054200710
UF BENEFICIADA : RO
ORIGEM MATERIAL :

MODALIDADE : NAO SE APLICA
INCISO :
PRECATORIO :
MUNICIPIO BENEF. :

REFERENCIA DISPENSA:
LANCADO POR : 12041394153 - EDINA
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

NUM.CV/CR/TP: 11040457200700012
UG : 110404 30Out07 16:1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PPA 2006/2009

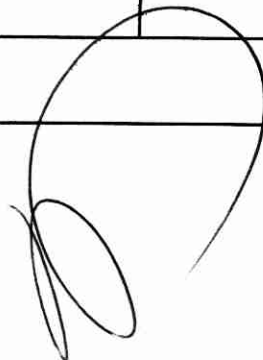
Formulário 6

Programas Validados por Macroobjetivos

Proporcionar aos agricultores do município condições para o incremento da produção.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01. Denominação/Identificador DESENVOLVER O CAMPO		0008
02 - Objetivo Proporcionar condições para o desenvolvim. das atividades agrícolas no município, visando o incremento da prod. agropecuária		
03. Público-alvo População do Município		
04. Unidade Responsável SEMA - Olivio Moreira de Pádua Neto		
05. Horizonte Temporal ☒ Contínuo ☐ Temporário		06. Multissetorial ☐ SIM ☐ NÃO
07. Quantidade de Indicadores 8	08. Quantidade de Ações 8	09. Valor do Programa (Em R\$ 2005) 213.550

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição Unidade de Medida	Unidade de Medida	ÍNDICES		
		Mais recente	Apurado	DesejadoFinal do PPA
Produtores Atendidos	Produtores	0	0	330
Fonte : SEMA				





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

OFICIO

Em, 14 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 099/07** que **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências”**. de autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmo. Sr.
ZILIO SOARES
Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

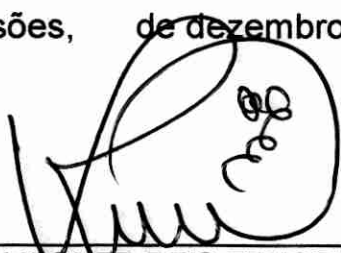
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 099/07 que “Inclui Metas de incentivo ao desenvolvimento da produção de alimentos e da outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007.



VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 099/07** que
**“Inclui Metas de incentivo ao desenvolvimento da produção de alimentos e da
outras providências”.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007.


ZILIO SOARES DA SILVA Presidente


DORALICE A. POLLETINI - Relator


CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro